



### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

#### **ESPÉCIE**

Termo de Convênio com Instituições em Geral  $n^2$  15-007/2023, conforme o Processo Administrativo  $n^2$  014/001511/2019.

#### **PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PEDRO ERNESTO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.735.107/0001-60, neste ato representada, pelo Sr. MARCO AURÉLIO MARINS, inscrito no CPF sob o nº 247.972.607-00.

#### **OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio Supervisionado para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias /RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001511/2019.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 06 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS CÉLIA SERRANO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde



Número do Processo Administrativo	014/001511/2019
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	06/09/2023
Prazo	60 (sessenta) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio Supervisionado para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias /RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001511/2019.



ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2023

TERMO: 15-007/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PEDRO ERNESTO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, à Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. CÉLIA SERRANO DA SILVA, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PEDRO ERNESTO, doravante designada simplesmente CONVENENTE, inscrita no CNPJ nº 29.735.107/0001-60, com sede à Rua General Lucas Guimarães, nº 04, Saracuruna, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.212-415, neste ato representada, pelo Sr. MARCO AURÉLIO MARINS, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 2.788.508, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.972.607-00, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 014/001511/2019, contendo as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei 11.788/2008, a Resolução nº001/2023/COPEMAS/SMS, Resolução nº 002/2023/COPEMAS/SMS, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitarse às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio Supervisionado para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias





/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001511/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução do **CONVÊNIO** será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura do presente termo, conforme Autorizo e demais documentos constantes no processo administrativo nº 014/001511/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Para realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante e CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 13º da Portaria nº 025/2009/SMS.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Compromisso de Estágio – TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Assim materializado, caracterizado e documentado, o Estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- Celebrar termos de compromisso com a instituição de ensino e educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ou educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para supervisionar o desenvolvimento dos estágios e a alocação dos estudantes;
- IV. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

### 2. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

 Elaborar o plano de atividades e nele devem constar as atividades que serão desenvolvidas pelo estágio. Este plano de atividades poderá ser aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;



9



### CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO

Na vigência do estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais, por meio de apólice de seguro, a qual deverá ser providenciada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

# CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

À Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidores devidamente designados, caberá a fiscalização do Convênio, em especial a análise e a inclusão no processo administrativo, dos documentos necessários a regular composição do procedimento no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A não inserção dos documentos competentes para a assinatura do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na automática suspensão do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos relativos à execução do Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Convênio, que **não implica em obrigações financeiras** entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, é celebrado por prazo determinado, com <u>vencimento em 06/09/2028</u>, ficando revogado qualquer convênio anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o convênio por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação no Boletim Oficial, do Extrato do presente Termo, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.





# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 06 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS CÉLIA SERRANO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PEDRO ERNESTO MARCO AURÉLIO MARINS

Representante Legal